



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10880.926259/2011-39  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **1301-001.124 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 13 de abril de 2023  
**Assunto** COMPENSAÇÃO  
**Recorrente** UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Taranto Malheiros - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Iagaro Jung Martins, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Marcelo Jose Luz de Macedo, Fernando Beltcher da Silva (suplente convocado), Maria Carolina Maldonado Mendonca Kraljevic, Eduardo Monteiro Cardoso e Rafael Taranto Malheiros (Presidente).

## **Relatório**

Por bem retratar os fatos, reproduz-se inicialmente o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife ("DRJ/REC"), o qual será complementado ao final (fls. 129/132 do *e-processo*):

A empresa acima qualificada, por meio dos PER/DCOMP nºs 32217.21721.221208.1.7.03-4005 (PER/DCOMP com demonstrativo de crédito), requereu restituição de pretense crédito de saldo negativo de CSLL, relativo ao ano-calendário de 2006, no valor original de R\$ 1.881.704,72, e solicitou através deste e dos

Fl. 2 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

PER/DCOMP 35939.24124.300507.1.3.03-7628 e 38589.94700.290607.1.3.03-0392 compensação com débitos próprios que especifica..

A DERAT SÃO PAULO, por meio do despacho decisório eletrônico n.º 930913200, tendo em vista a insuficiência do crédito reconhecido no procedimento (R\$ 1.654.322,92), homologou parcialmente a compensação declarada no PER/DCOMP 35939.24124.300507.1.3.03-7628, não homologando a compensação declarada no PER/DCOMP 38589.94700.290607.1.3.03-0392.

De acordo com o a análise do crédito, não foram reconhecidas as seguintes parcelas.

**a) Imposto de Renda Pago no Exterior:**

| Valor PER/DCOMP | Valor Confirmado | Valor Não Confirmado | Justificativa                                     |
|-----------------|------------------|----------------------|---|
| 46.764,37       | 0,00             | 46.764,37            | Receita correspondente não oferecida à tributação |

**b) Estimativas Compensadas com SNPA:**

| Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas |                                |  |                  |                      |                               |
|--|--------------------------------|--|------------------|----------------------|-------------------------------|
| Período de apuração da estimativa compensada         | Nº do Processo/Nº da DCOMP     | Valor da Estimativa compensada PER/DCOMP | Valor confirmado | Valor não confirmado | Justificativa                 |
| FEV/2006   | 42940.64147.100306.1.3.03-7750 | 624.957,66                               | 444.340,23       | 180.617,43           | DCOMP homologada parcialmente |
| Total  |                                | 624.957,66                               | 444.340,23       | 180.617,43           |                               |

| PROCESSO             | DÉBITO P.A. | VALOR (R\$)       | VALOR HOMOLOGADO (R\$) |
|----------------------|-------------|-------------------|------------------------|
| 10880.924187/2010-12 | FEV/2006    | 624.957,66        | 444.340,23             |
| <b>TOTAL</b>         |             | <b>624.957,66</b> | <b>444.340,23</b>      |

Cientificada, a interessada, em apertada síntese, apresentou a seguinte manifestação de inconformidade:

1) Do direito de compensar o imposto pago no exterior:

1.1) Que é decorrente de prestação de serviços, os quais foram, de fato, oferecidos à tributação e devidamente computados na DIPJ na linha de "Receita de Prestação de Serviços", consoante denotam as fichas da DIPJ/2007, bem como os demonstrativos de cálculo anexados em cotejo com os certificados de retenção de impostos no exterior (doc. 04);

1.2) Que as cópias do livro razão anexadas demonstram, efetivamente, que do valor total de R\$ 871.980,70, correspondente às receitas de prestação de serviços levadas à tributação e informadas na ficha 06A da DIPJ, encontra-se o montante de R\$ 719.452,30 relativo aos serviços prestados no exterior; e

1.3) Que, nos termos do arts. 923 e 924 do RIR/99, os registros contábeis fazem prova a seu favor, cabendo à autoridade administrativa fazer prova da sua imprestabilidade, o que não ocorreu;

2) Das antecipações compensadas com SNPA.

2.1) Que o não reconhecimento do crédito no PER/DCOMP 42940.64147.100306.1.3.03-7750, crédito decorrente do saldo negativo de CSLL ano calendário 2005, encontram-se pendente de julgamento, uma vez que a sua homologação parcial foi objeto de manifestação de inconformidade por parte da recorrente, defesa esta apresentada perante a Receita Federal do Brasil em 24 de Junho de 2010 (Processo Administrativo n.º 10880.924187/2010-12);

Fl. 3 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

2.2) Que, em razão da discussão ainda pendente de julgamento na esfera administrativa, não se pode afirmar que o valor desconsiderado pela fiscalização realmente improcede, sendo de suma importância que os processos sejam reunidos para julgamento em conjunto, uma vez que as matérias neles tratadas estão relacionadas;

2.3) Que, uma vez pendente de julgamento na esfera administrativa recurso ou reclamação, restará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do disposto no art. 151, III, do CTN;

2.4) Que, por conta da possibilidade de ocorrer a convalidação integral dos PER/DCOMPs, é que a suspensão da exigibilidade caracteriza-se como o efeito necessário que o Recurso Voluntário apresentado deveria desencadear;

3) Do pedido.

3.1) Que seja conhecida e provida a presente Manifestação de Inconformidade, para que seja **CANCELADA** a decisão ora atacada, **CONVALIDANDO-SE E HOMOLOGANDO-SE INTEGRALMENTE** o crédito objeto da DCOMP n.º 32217.21721.221208.1.7.03-4005, bem assim as compensações com débitos deles decorrentes, declarando-se via de consequência a extinção dos créditos compensados nas DCOMP n.º 35939.24124.300507.1.3.03-7628 e 38589.94700.290607.1.3.03-0392;

3.2) Que seja determinada a reunião do presente processo ao de número 10880.924187/2010-12;

3.2) Reitera o protesto de juntada de posterior documentação que venha a robustecer o quanto alegado, especialmente os comprovantes de pagamento de imposto no exterior devidamente reconhecidos pelo Consulado Brasileiro na Argentina, na remota hipótese de entender-se ser necessária tal providencia, os quais não compuseram o conjunto probatório por ausência de tempo hábil, bem como a realização de diligência em relação à alegação de falta de tributação das receitas, em preservação da verdade material.

Em sessão de 27/08/2015, a DRJ/REC julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte, nos termos da ementa abaixo reproduzida:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2006

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS. Nos termos do art. 170 do CTN, somente são compensáveis os créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXTERIOR. ADMISSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO CONDICIONADA A INCLUSÃO DA RECEITA CORRESPONDENTE NO RESULTADO DO PERÍODO/APURAÇÃO DO LUCRO REAL. A pessoa jurídica poderá utilizar o valor correspondente em moeda nacional do imposto pago no exterior sobre as receitas, lucros, rendimentos e ganhos de capital, para reduzir o Imposto de Renda/Contribuição Social devidos no país, desde que inclua a respectiva receita no resultado do exercício/apuração do lucro real.

ATIVIDADE VINCULADA. ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIACÃO. As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos regularmente editados.

Fl. 4 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

DCOMP. DIREITO CREDITÓRIO ORIGINÁRIO DE PROCESSO EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DOS ATRIBUTOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA. A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal do Brasil confere certeza e liquidez ao crédito a partir da data da Declaração, desde que haja ulterior homologação da compensação. Entretanto, não ocorrendo a homologação, considera-se que o crédito nunca fora extinto, particularidade inerente à condição resolutória.

**.ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2006

IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO. PROVAS. A impugnação deve estar instruída com todos os documentos e provas que possam fundamentar as contestações de defesa. Não têm valor as alegações desacompanhadas de documentos comprobatórios, quando for este o meio pelo qual devam ser provados os fatos alegados.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESCINDIBILIDADE. A diligência é prescindível quando presentes nos autos os elementos necessários à formação da convicção da autoridade julgadora e objetiva a produção de provas que poderia ter sido providenciada pela própria interessada.

Segundo consta dos fundamentos do voto do relator (fls. 132/146 do *e-processo*):

**# Estimativas Compensadas com SNPA**

Conforme relato não se reconheceu, no despacho decisório em litígio, o montante de R\$ 180.617,43, referente a estimativa de fevereiro de 2006, em razão da não homologação da compensação constante no PER/DCOMP 42940.64147.100306.1.3.03-7750 (P.A. 10880.924187/2010-12).

Nos termos do art. 170 do CTN, para que o sujeito passivo postule a restituição/compensação de tributos é necessário que seu direito seja líquido e certo.

Assim é que, em se tratando de restituição ou compensação, é dever da Administração investigar a certeza e liquidez do crédito suplicado, independentemente de estar ele consignado em declaração apresentada pelo contribuinte. Assim, compete ao interessado na restituição/compensação, como se apresenta o presente pleito, fazer prova da efetiva apuração de saldo negativo do tributo, mediante comprovação de todas as parcelas que lhe deram origem, além de evidenciar sua efetiva disponibilidade para a aspirada utilização.

Ainda, o § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 (incluído pela Lei nº 10.637, de 2002), ao determinar que “a compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação”, confere certeza e liquidez ao crédito a partir da data da Declaração, desde que haja ulterior homologação da compensação, entretanto, não ocorrendo a homologação, considera-se o crédito nunca fora extinto, particularidade inerente à condição resolutória.

Proferido Despacho Decisório denegatório de compensação (de forma total ou parcial), desse modo, o crédito não reconhecido é tido como não extinto **desde a apresentação do PER/DCOMP**. Eventual recurso interposto contra o despacho não tem o condão de suprimi-lo, **operando efeitos apenas quanto à suspensão da exigibilidade do crédito**, consoante § 11 do art. 74 da Lei nº 9.430 de 1996.

Esse é o entendimento aplicável ao não reconhecimento do crédito (não homologação das compensações) no processo administrativo nº 10880.924187/2010-12, objeto do Acórdão nº 11-50.719, proferido por essa mesma turma de julgamento, na sessão de 29

Fl. 5 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

de julho de 2015, diferentemente do que quer fazer valer a manifestante, que quer dar ao crédito pleiteado, que se encontra em discussão administrativa, os atributos de certeza e liquidez.

[...]

#### # IR EXTERIOR

De acordo com os autos, a parcela do crédito, no montante de R\$ 46.764,37, relativo ao imposto de renda pago no exterior, não foi confirmada no procedimento eletrônico de análise do direito creditório pleiteado.

A razão para a não confirmação da parcela foi a não comprovação do cômputo do referido rendimento/lucros/ganho de capital na base de cálculo do imposto.

A Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da universalidade da tributação para a pessoa jurídica, quando passaram a ser tributados no Brasil os **rendimentos decorrentes de atividades exercidas no exterior**.

[...]

Posteriormente, a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, estendeu à pessoa jurídica no Brasil a autorização de se compensar o imposto pago no exterior sobre a receita decorrente de serviços efetuado diretamente [...]

[...]

[...] conclui-se que a compensação de imposto pago no exterior sobre receitas, lucros, rendimentos, ganhos de capital auferidos por filiais, sucursais, controladas e coligadas, para ser considerada **confirmada/comprovada**, está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apuração de lucro real positivo;
- b) apresentação de documento de arrecadação reconhecido pelo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto, salvo se comprovado que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto de renda que houver sido pago, por meio do documento de arrecadação apresentado (art. 26, §2º, da Lei n.º 9.249/95 c/c art. 16, §2º, II, da Lei n.º 9.430/96);
- c) adição das receitas, lucros, rendimentos e ganhos de capital ao lucro real apurado no Brasil, de acordo com a limitação temporal estabelecida (art. 25 da Lei n.º 9.249/95);
- d) observância, na compensação, do limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (art. 26 da Lei n.º 9.249/95); e
- e) apresentação das demonstrações financeiras correspondentes aos lucros auferidos no exterior de forma individualizada, por filial, sucursal, controlada ou coligada (art. 16 da Lei n.º 9.430/96).

A interessada apurou lucro real positivo, portanto atende o requisito "a".

Examinando-se a documentação trazida pela contribuinte (certificados), constata-se que representa um possível documento de arrecadação de imposto argentino (las

Fl. 6 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

Ganancias), que identifica, inclusive, o CNPJ da interessada pela filial (61.460.325/0004-94), a data, a Fatura, o valor da operação e o montante devido atendendo, portanto, o item "b" acima.

Quanto à adição das receitas ao lucro real apurado no Brasil na DIPJ/2007, item "c", motivo para o não reconhecimento da parcela referente ao possível imposto pago no exterior, alega a interessada que as fichas da DIPJ/2007, bem como os demonstrativos de cálculo anexados em cotejo com os certificados de retenção de impostos no exterior (doc. 04), comprovam a inclusão da respectiva receita de serviço auferida no exterior na Demonstração do resultado (Ficha 06A), o que, efetivamente, não se demonstra, consoante veremos a seguir:

De acordo com a planilha elaborada pela própria contribuinte, que resume informações constantes nos certificados abaixo, o imposto retido no exterior, no valor de R\$ 179.863,12, resulta de rendimentos (receitas) oriundos de serviços prestados no exterior, num montante de R\$ 719.452,30 (BASE RETENÇÃO = 273.090,14+156.917,75+148.484,80+140.959,61) e não R\$ 851.854,43, consoante cálculos e demonstrações apresentados fundamentando suas alegações.

| CERTIFICADO      | FECHAMENTO | NATURA   | PERÍODO           | RETENÇÃO          | BASE RETENÇÃO | IMP. RETIDO       | BASE RET. RJ | Retenção RJ       | IMP/3%            | Cota RJ          |                  |
|------------------|------------|----------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|--------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
| 0000-2006-003673 | 21/04/2006 | rd 02/06 | 12.836,70         | 2.003,30          | 31,50         | 1.899,60          | 2,05760      | 4.032,05          | 1.270,10          | 1.608,01         | 362,09           |
| 0000-2006-003672 | 21/04/2006 | rd 03/06 | 12.836,98         | 4.044,55          | 31,50         | 4.152,64          | 2,05760      | 8.626,39          | 2.717,44          | 2.150,70         | 666,74           |
| 0000-2006-003661 | 21/04/2006 | rd 01/06 | 8.501,28          | 1.850,40          | 31,50         | 2.076,63          | 2,05760      | 4.272,67          | 1.345,05          | 1.068,22         | 277,73           |
| 0000-2006-003666 | 21/04/2006 | 117      | 41.412,86         | 13.044,89         | 31,50         | 13.522,50         | 2,05760      | 27.623,59         | 8.704,53          | 6.953,35         | 1.808,55         |
| 0000-2006-003677 | 21/04/2006 | 118      | 59.036,70         | 31.212,31         | 31,50         | 32.354,84         | 2,05760      | 65.573,32         | 20.970,60         | 16.643,35        | 4.327,21         |
| 0000-2006-003679 | 21/04/2006 | 123      | 29.916,32         | 6.569,64          | 31,50         | 6.829,82          | 2,05760      | 14.053,04         | 4.426,71          | 3.513,26         | 913,45           |
| 0000-2006-003676 | 21/04/2006 | 124      | 102.832,93        | 32.352,37         | 31,50         | 33.578,10         | 2,05760      | 69.090,30         | 21.763,44         | 17.212,58        | 4.499,86         |
| 0000-2006-003674 | 21/04/2006 | 129      | 15.230,14         | 5.742,49          | 31,50         | 5.952,70          | 2,05760      | 12.248,28         | 3.856,21          | 3.052,07         | 796,14           |
| 0000-2006-003675 | 21/04/2006 | 120      | 86.783,45         | 31.119,85         | 31,50         | 32.255,93         | 2,05760      | 65.369,69         | 20.905,42         | 16.652,45        | 4.244,02         |
|                  |            |          | <b>499.493,17</b> | <b>128.928,89</b> |               | <b>132.722,86</b> |              | <b>273.090,14</b> | <b>86.823,40</b>  | <b>68.275,32</b> | <b>17.769,85</b> |
| 0000-2006-006778 | 12/01/2006 | rd 05/06 | 12.326,03         | 3.882,70          | 31,50         | 4.000,86          | 2,16150      | 8.647,41          | 2.723,03          | 2.161,85         | 562,08           |
| 0000-2006-006379 | 12/01/2006 | 133      | 8.842,18          | 2.155,28          | 31,50         | 2.220,76          | 2,16150      | 4.800,17          | 1.512,05          | 1.200,04         | 312,01           |
| 0000-2006-006380 | 12/01/2006 | 134      | 194.516,67        | 32.922,75         | 31,50         | 33.922,97         | 2,16150      | 73.324,53         | 23.997,22         | 18.331,13        | 4.706,08         |
| 0000-2006-006381 | 12/01/2006 | 137      | 3.363,12          | 1.246,38          | 31,50         | 1.266,31          | 2,16150      | 2.750,26          | 875,81            | 655,03           | 169,72           |
| 0000-2006-006382 | 12/01/2006 | 138      | 98.032,45         | 30.247,07         | 31,50         | 31.168,00         | 2,16150      | 67.358,21         | 21.220,59         | 16.641,33        | 4.238,75         |
|                  |            |          | <b>223.676,43</b> | <b>78.456,18</b>  |               | <b>72.596,70</b>  |              | <b>158.817,75</b> | <b>49.428,10</b>  | <b>39.226,44</b> | <b>10.189,66</b> |
| 0000-2006-001012 | 16/08/2006 | 140      | 90.013,13         | 27.094,14         | 31,50000      | 27.553,57         | 2,13         | 59.597,01         | 18.773,06         | 14.896,25        | 3.873,81         |
| 0000-2006-001021 | 16/08/2006 | 145      | 5.514,73          | 1.861,14          | 31,50000      | 1.922,24          | 2,13         | 4.098,22          | 1.290,94          | 1.024,96         | 266,38           |
| 0000-2006-001020 | 16/08/2006 | 142      | 99.029,58         | 31.216,36         | 31,50000      | 32.206,91         | 2,13         | 69.694,36         | 21.526,27         | 17.169,09        | 4.453,16         |
| 0000-2006-001018 | 16/08/2006 | rd 07/06 | 13.013,43         | 4.099,23          | 31,50000      | 4.239,28          | 2,13         | 9.018,78          | 2.840,29          | 2.264,20         | 586,09           |
| 0000-2006-001019 | 16/08/2006 | 141      | 10.299,21         | 3.221,65          | 31,49999      | 3.334,16          | 2,13         | 7.108,43          | 2.235,15          | 1.777,11         | 456,04           |
|                  |            |          | <b>214.300,16</b> | <b>67.504,82</b>  |               | <b>69.648,78</b>  |              | <b>148.484,80</b> | <b>46.772,71</b>  | <b>37.521,21</b> | <b>9.661,60</b>  |
| 0000-2006-006400 | 19/12/2006 | rd 09/06 | 8.577,49          | 2.071,91          | 31,50001      | 2.147,40          | 2,13         | 4.596,40          | 1.442,83          | 1.145,10         | 297,73           |
| 0000-2006-006399 | 19/12/2006 | 152      | 83.837,75         | 39.408,74         | 31,50001      | 27.378,96         | 2,13         | 58.382,26         | 18.390,41         | 14.693,97        | 3.794,84         |
| 0000-2006-006398 | 19/12/2006 | 157      | 4.320,70          | 1.361,02          | 31,49999      | 1.419,51          | 2,13         | 3.004,02          | 947,72            | 752,10           | 195,95           |
| 0000-2006-006397 | 19/12/2006 | 151      | 5.341,05          | 1.682,43          | 31,49999      | 1.743,73          | 2,13         | 3.719,38          | 1.174,90          | 609,05           | 151,75           |
| 0000-2006-006396 | 19/12/2006 | 156      | 102.342,61        | 32.237,85         | 31,50001      | 33.412,54         | 2,13         | 71.208,95         | 22.445,72         | 17.817,26        | 4.532,46         |
|                  |            |          | <b>202.419,19</b> | <b>63.762,95</b>  |               | <b>66.085,14</b>  |              | <b>140.959,61</b> | <b>44.492,28</b>  | <b>35.239,92</b> | <b>8.182,36</b>  |
|                  |            |          |                   |                   |               |                   |              | <b>226.827,46</b> | <b>179.663,12</b> | <b>46.764,37</b> |                  |

Zerou os itens 05 e 06, da ficha 09A da DIPJ.

[...]

Apresentou receita de prestação de serviços (Linha 04, da Ficha 06A) incompatível com o custo correspondente (Item 39, Ficha 04).

[...]

Ainda, não apresentou uma única prova que a respectiva receita dos serviços prestados no exterior (fatura e valores) foi incluída no item 04 ou 25 da ficha 06A da DIPJ (Receita da Prestação de Serviços e Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior, respectivamente), tampouco em qualquer outro item.

[...]

Ademais, não apresentou uma única prova da inclusão no Razão de Contabilidade Geral (fls. 104 a 111) das receitas relacionadas nos certificados de retenção anexados. Ressalte-se que os certificados de retenção fazem referência a faturas (cada um), não se encontrando as mesmas na cópia do Razão anexada.

Fl. 7 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

Quanto à não apresentação de documentos comprovadores, destaco, em função do Princípio da Verdade Material, regulador do Processo Administrativo Fiscal (Decreto n.º 70.235/72), além dos próprios comandos ali existentes, dos quais destaco o art. 16, que a manifestação de inconformidade deverá vir acompanhada com os elementos de prova que possuir, sob risco de impedir sua apreciação pelo julgador administrativo.

[...]

Logo, a teor do art. 170 do CTN e, ainda, art. 66 da Lei n.º 8.383/91 e art. 16, §2º inciso II da Lei n.º 9.430/96, a interessada não comprovou que é detentora de um crédito contra a Fazenda Pública, não podendo utilizá-lo para compensação com débitos próprios.

#### DA JUNTADA POSTERIOR DE PROVAS/REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Requeru a interessada, caso necessário, juntada posterior de documentação para robustecer suas alegações no tocante a apresentação dos comprovantes de pagamento de imposto no exterior devidamente reconhecido pelo Consulado Brasileiro na Argentina, bem como a realização de diligência em relação à alegação de falta de tributação das receitas, em preservação da verdade material.

Conforme relato, em relação ao possível imposto pago no exterior, a lide restringiu-se à não adição do respectivo rendimento na apuração do resultado/lucro real do período, a despeito da apresentação dos respectivos comprovantes de retenção, com ou sem a chancela do consulado brasileiro, não cabendo, portanto, solicitação.

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual basicamente reitera os seus argumentos de defesa.

Alega inicialmente que a DRJ/REC deveria ter convertido o julgamento em diligência para que fosse providenciada a prova do oferecimento à tributação dos rendimentos auferidos no exterior, pois segundo a redação do artigo 18 do Decreto n.º 70.235/1972, o julgador estaria obrigado a baixar os autos em diligência *sempre que se deparar com situações em que necessária produção de provas mais específicas, como é o caso* (fls. 158 do *e-processo*).

Ainda em suas palavras (fls. 158/159 do *e-processo*):

No caso concreto, a necessidade de um novo julgamento, ou no mínimo a sua conversão em diligência, tem como objetivo garantir à Recorrente o direito de se defender de todos os argumentos fiscais que motivaram o lançamento e de que sejam aferidos todos os documentos que suportam o crédito pleiteado.

Observem Srs. Conselheiros que, caso os autos tivessem sido baixados em diligência pela autoridade "a quo", antes do julgamento da *manifestação de inconformidade*, a Recorrente teria tido oportunidade de demonstrar, através de seus balancetes do período glosado, de seus livros contábeis e de demonstrativos de cálculos suplementares, que efetivamente incluiu as receitas dos serviços prestados no exterior em sua DIPJ, tal como exigido pelo acórdão recorrido, oferecendo integralmente referida receita de exportação à tributação também aqui no Brasil.

Fl. 8 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

Observem Srs. Conselheiros que, caso os autos tivessem sido baixados em diligência pela autoridade “a quo”, antes do julgamento da *manifestação de inconformidade*, a Recorrente teria tido oportunidade de demonstrar, através de seus balancetes do período glosado, de seus livros contábeis e de demonstrativos de cálculos suplementares, que efetivamente incluiu as receitas dos serviços prestados no exterior em sua DIPJ, tal como exigido pelo acórdão recorrido, oferecendo integralmente referida receita de exportação à tributação também aqui no Brasil.

Portanto, para o caso em tela, caberia exclusivamente à autoridade fiscalizadora, antes de proferir uma decisão sobre as declarações de compensação aviadas pela Recorrente, converter o julgamento em diligência para permitir que a Recorrente apresentasse outras provas que a autoridade julgadora entendesse cabíveis, ou mesmo para que a autoridade fiscalizadora se manifestasse com mais ênfase, com mais substância, sobre os documentos trazidos pela Recorrente em sua *Manifestação de Inconformidade*.

Vê-se claramente Srs. Conselheiros, portanto, a imprescindibilidade da realização de novas diligências antes do julgamento de primeira instância administrativa.

Isso porque, conforme se observa do teor do artigo 16, inciso IV do Decreto-Lei n.º 70.235/72<sup>3</sup>, deve ser garantido ao contribuinte, no momento da impugnação, requerer diligências e/ou perícias **necessárias à comprovação de suas alegações**.

No caso concreto, o próprio julgador demonstra não ter empreendido qualquer esforço na busca da verdade material, consignando de forma superficial que a Recorrente não teria comprovado o quanto alegado, conforme se infere do seguinte trecho do acórdão:

[...]

Feitas essas considerações, verifica-se do disposto no artigo 38, da Lei n.º 9.784/1999<sup>2</sup>, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que o interessado poderá requerer diligências e perícias a fim de comprovar a veracidade de suas alegações defensivas.

Ademais, no caso em questão, a realização de diligência, além de extremamente necessária ao deslinde da controvérsia, ou seja, para a efetiva comprovação de que as receitas obtidas com a prestação de serviços no exterior foram incluídas em sua Receita de Prestação de Serviços, revela-se lícita, sem intuito protelatório e totalmente pertinente, de forma que, sem a qual, impossível seria atingir a verdade material, princípio no qual está calcado o pleno direito de defesa<sup>3</sup>, conforme anteriormente mencionado.

A respeito da questão do oferecimento das receitas à tributação, o contribuinte adverte que teria inquestionavelmente incluído a correspondente receita na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, muito embora a DRJ tenha entendido que esta prova não tenha sido feita. E explica (fls. 164/ do *e-processo*):

O imposto pago no exterior, glosado pela fiscalização, decorreu de rendimentos de prestação de serviços na Argentina, auferidos em 2006, os quais foram, de fato, oferecidos à tributação e devidamente computados na DIPJ de 2007 da Recorrente, mais especificamente nas linhas 01 e 04 da Ficha 06A da DIPJ, quais sejam, “*Receita da Exportação não incentivada de produtos*” e “*Receita de Prestação de Serviços*”, respectivamente, consoante denota-se da análise da ficha n. 06 A. Linhas 01 e 04, da DIPJ de 2007 já anexada aos autos juntamente com a *manifestação de inconformidade* (vide doc. 06 da manifestação de inconformidade), mas cuja parte reproduzimos abaixo:

Fl. 9 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejl/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
 Processo nº 10880.926259/2011-39

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

| Discriminação   | Valor            |
|---|------------------|
| 01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos      | 15.525.030,99    |
| 02.Fec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria | 1.002.551.360,88 |
| 03.Receita da Revenda de Mercadorias                      | 152.770.487,97   |
| 04.Receita da Prestação de Serviços                       | 871.960,70       |
| 05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas             | 73,00            |

Vejam Srs. Julgadores que a Recorrente informou uma receita total de *receita de exportação não incentivada* de produtos no valor de **RS 15.525.030,99** no ano-calendário de 2006.

Pois bem, no mesmo ano-calendário de 2006, a Recorrente auferiu uma receita total de serviços prestados na Argentina no valor de **RS918.784,66**. Referida receita foi registrada na conta contábil 7446010011, consoante podemos verificar pelo “razão contábil” desta conta, cuja cópia ora acostamos (**doc. 04 – razão contábil da conta n.º 7446010011**), e cuja parte reproduzimos abaixo:

Conta Razão 7446010011 - Identificação dos Lançamentos no razão referente serviços exterior

| Conta                        | Data.Incto. | Nº doc. Contábil | Histórico do Lançamento    | VALOR LANÇAMENTO R\$ |
|------------------------------|-------------|------------------|----------------------------|----------------------|
| 7446010011                   | 31/01/06    | 10035323         | VR NFS 117 / 118 - SAIC    | -101.627,50          |
| 7446010011                   | 24/02/06    | 10035572         | VR NFS 123/124 - SAIC      | -86.250,71           |
| 7446010011                   | 30/03/06    | 10035926         | VR NFS 129 / 130 - SOLVAY  | -84.899,35           |
| 7446010011                   | 30/04/06    | 10036299         | VR NFS 133/134 - SILV SAIC | -84.899,35           |
| 7446010011                   | 31/05/06    | 10036728         | VR NFS 137 / 138 - SOLVAY  | -74.630,58           |
| 7446010011                   | 30/06/06    | 10037091         | VR NFS 141/142 - SOLVAY S  | -79.092,28           |
| 7446010011                   | 31/07/06    | 10037438         | VR NFS 145/146 - SAIC      | -75.861,39           |
| 7446010011                   | 31/08/06    | 10037806         | VR NFS 149 / 150 - SOLVAY  | -40.411,73           |
| 7446010011                   | 13/09/06    | 10038084         | VR NFS 153/154 - SILV SAIC | 8.534,88             |
| 7446010011                   | 29/09/06    | 10038269         | VR NFS 153/154 - SOLVAY S  | -74.684,60           |
| 7446010011                   | 30/10/06    | 10038618         | VR NFS 157/158 - SOLVAY I  | -74.684,60           |
| 7446010011                   | 30/11/06    | 10039058         | VR NFS 161/162 - SOLVAY I  | -75.449,37           |
| 7446010011                   | 31/12/06    | 10039437         | VR NFS 166 / 167 - SOLVAY  | -74.798,07           |
| Total Serviços para Exterior |             |                  |                            | 918.784,66           |

No razão anexo, estão grafados os lançamentos mencionados acima

Ainda, para afastar quaisquer dúvidas sobre a informação e tributação dos valores de receita pelos serviços prestados na Argentina, a Recorrente apresenta a composição das contas contábeis (**doc. 05 – planilha de composição das contas**), que foram informadas na Linha 01 da Ficha 06A da DIPJ, donde se vê claramente que o valor de **RS 918.784,66** está inserido dentro do valor de **RS 15.525.030,99**:

Ficha 06 - Demonstrativo das Receitas de vendas e Serviços - AC 2006

| TIPO VENDA                  | PROLITO    | Razão            | Descrição                                | MERC. EXTERNO  | MERC. INTERNO     | Total Geris       |                   |                   |
|-----------------------------|------------|------------------|--|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ficha 04 - Fabricados       | FABRICADOS | 7001310000       | VENDAS BRUTAS PROD FABR - TERCEIROS      | -8.106.341,23  | -272.774.648,23   | -879.942.989,46   |                   |                   |
|                             |            | 7001320000       | FAT BR DEPT TRANSP-SELS-PROD-TERCEIROS   | -729.252,77    |                   | -729.252,77       |                   |                   |
|                             |            | 7001330000       | VENDAS BRUTAS UTILIDADES-TERCEIROS       | -21.716,52     |                   | -21.716,52        |                   |                   |
|                             |            | 7002010000       | VENDAS BRUTAS PROD FABR-SOC DO GRUPO     | -9.122.246,52  | 82.246.762,74     | -73.124.484,78    |                   |                   |
|                             |            | 7002020000       | VENDAS BRUTAS UTILIDADES-SOCIEDADES DO   |                | -1.844.611,75     | -1.844.611,75     |                   |                   |
|                             |            | 7002030000       | FAT BR DEPT TRANSP-SELS-PROD-SOC DO GR   | -729.932,31    |                   | -729.932,31       |                   |                   |
|                             |            | 7030001000       | RENTAL-FAT BRUT-TERCEIROS                |                | -113.004,23       | -113.004,23       |                   |                   |
|                             |            | 7030010000       | RENTAL-FAT BRUT-TERCEIROS                |                | 3.363,16          | 3.363,16          |                   |                   |
|                             |            | 7400010000       | VENDAS BRUTAS-RENTAL-TERCEIROS           |                | -11.192,78        | -11.192,78        |                   |                   |
|                             |            | 7400020000       | VENDAS BRUTAS-RENTAL-TERCEIROS           |                | 3.363,16          | 3.363,16          |                   |                   |
|                             |            | FABRICADOS Total |  |                |                   | -14.108.246,82    | -1.037.287.649,88 | -1.051.395.896,70 |
|                             |            | FABRICADOS - IPI |  | 7001310000     | PI FABR-TERCEIROS | 82.040.776,75     | 82.040.776,75     | 164.081.553,50    |
| FABRICADOS - IPI Total      |            | 7001310000       | PI FABR-SOCIEDADES DO GRUPO              | 2.879.504,32   | 2.879.504,32      | 5.759.008,64      |                   |                   |
| Ficha 05 - Indústrias Total |            |                  |  | -14.109.946,83 | -1.032.351.360,88 | -1.046.461.307,67 |                   |                   |
| Ficha 04 - Revenda          | REVENDA    | 7001300000       | VENDAS BRUTAS MERC-TERCEIROS             | 99.546.154,69  | 99.546.154,69     | 199.092.309,38    |                   |                   |
|                             |            | 7400000000       | VENDAS BRUTAS MERC-SOCIEDADES DO GRUPO   | -39.723.634,38 |                   | -39.723.634,38    |                   |                   |
|                             |            | 7440000000       | VENDAS BRUTAS - VENDA SVCS-SOCIEDADES DO | -241.130,24    | -16.833,93        | -257.964,17       |                   |                   |
|                             |            | 7440010000       | VENDAS BRUTAS - VENDA SVCS-TERCEIROS     |                | -124.222,63       | -124.222,63       |                   |                   |
|                             |            | REVENDA Total    |  |                | -10,36            | 82.688.274,78     | 82.677.904,12     |                   |
|                             |            | REVENDA - IPI    |  | 7001300000     | PI MERC-TERCEIROS | 4.339.824,81      | 4.339.824,81      | 8.679.649,62      |
| REVENDA - IPI Total         |            | 7001300000       | PI MERC-SOCIEDADES DO GRUPO              | 8.842.340,09   | 2.842.340,09      | 11.684.680,18     |                   |                   |
| Ficha 05 - Revenda Total    |            |                  |  | -341.280,54    | -852.790.487,97   | -854.071.768,51   |                   |                   |
| Ficha 04 - Serviços         | SERVIÇOS   | 7030010000       | COMISSÃO ATIL-ALIMENTOS - TERCEIROS      | 284.749,26     |                   | 284.749,26        |                   |                   |
|                             |            | 7440010011       | PREST SERV-OC-SOCIEDADES DO GRUPO        | -218.236,88    | -67.174,16        | -285.411,04       |                   |                   |
|                             |            | 7440010000       | PREST SERV-OC-TERCEIROS                  |                | -202.128,77       | -202.128,77       |                   |                   |
|                             |            | SERVIÇOS Total   |  |                | -33.487,62        | -67.174,16        | -100.664,78       |                   |
| Ficha 05 - Serviços Total   |            |                  |  | -1.305.534,62  | -871.960,70       | -2.177.495,32     |                   |                   |
| Ficha 04 - Devolução        | DEVOLUÇÃO  | 7002010000       | DEV CANC ABAT FABR-SOCIEDADES DO GRUPO   | 233.730,20     | 339.763,90        | 573.494,10        |                   |                   |
|                             |            | 7002010000       | DEV CANC ABAT FABR-TERCEIROS             |                | 343.642,50        | 343.642,50        |                   |                   |
|                             |            | 7002020000       | DEV CANC ABAT MERC-TERCEIROS             |                | 8.793.640,49      | 8.793.640,49      |                   |                   |
|                             |            | 7002030000       | DEV CANC ABAT MERC-SOCIEDADES DO GRUPO   |                | 93.843,11         | 93.843,11         |                   |                   |
|                             |            | 7002030000       | TRANSP-TERC-DEVOL-TERCEIROS              |                | 18.164,92         | 18.164,92         |                   |                   |
| DEVOLUÇÃO Total             |            |                  |  | 233.730,20     | 4.688.455,42      | 4.922.185,62      |                   |                   |
| Ficha 05 - Devolução Total  |            |                  |  | 233.730,20     | 4.688.455,42      | 4.922.185,62      |                   |                   |
| Total Geris                 |            |                  |  | -15.525.030,79 | -1.151.380.414,13 | -1.166.905.444,92 |                   |                   |

Linha 01 - Bônus 04  
 A conta 7446010011, de serviços no Brasil e Exterior é lançada na mesma conta contábil o valor de RS 918.784,66, representando os serviços prestados para a Argentina.

Fl. 10 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

Notem que, como demonstra a planilha de composição da conta **7446010011**, o valor de **RS 918.784,66** integra e está embutido no valor total de receitas auferidas pela prestação de serviços no período (**RS 15.525.030,79**), o qual foi informado na linha 1 da Ficha 06A da DIPJ entregue em 2007, como fazemos questão de repetir:

**Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral**

| Discriminação  | Valor            |
|--|------------------|
| 01. Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos      | 17.826.310,00    |
| 02. Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria | 1.002.711.307,78 |
| 03. Receita da Revenda de Mercadorias                      | 152.770.437,00   |
| 04. Receita da Prestação de Serviços                       | 971.930,70       |
| 05. Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas             | 0,00             |

Assim, apesar da decisão recorrida ter afirmado que a glosa foi motivada pela inexistência de tributação das receitas correspondentes, é certo que, conforme pode ser comprovado pelas (i) cópias dos certificados de retenção já anexados ao feito; (ii) fichas das DIPJ 2007 (ano-calendário 2006), mais especificamente ficha n.º 06A Linha 01; (iii) razão contábil do período, demonstrando a contabilização das receitas (doc. 04) e (iv) pela planilha descritiva das contas contábeis ora acostada (doc. 05) justamente por se tratar de receitas de prestação de serviço do exterior, **a Recorrente tributou e informou os rendimentos auferidos no exterior, na linha adequada da DIPJ qual seja, a linha de "receita de prestação de serviço"**.

Veja Srs. Julgadores que, ainda que a motivação da glosa fiscal viesse a ser a eventual incorreta classificação da receita nas linhas da DIPJ, ainda assim não haveria que se falar em não inclusão das receitas de prestação de serviços na base de cálculo do IRPJ e CSLL, uma vez que, **sendo informadas referidas quantias em alguma das linhas da Ficha 06 da DIPJ**, invariavelmente haverá a automática inclusão destes valores na base de cálculo do IRPJ (o resultado do período é transportado automaticamente para as fichas 09 – IRPJ e 17 – CSLL).

Ao cabo, adverte que as estimativas compensadas com saldo negativo de períodos anteriores deveriam ser consideradas independentemente do resultado do processamento das declarações respectivas, posto entender em sentido diverso seria admitir a possibilidade de cobrança em duplicidade do mesmo débito.

É o relatório do necessário.

## Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Embora seja tempestivo e atenda aos demais requisitos de admissibilidade, entendo que o presente recurso voluntário não se encontra maduro o suficiente ao exame de mérito da discussão.

Como visto pelo breve relato do caso, o contribuinte pretendeu a compensação de débitos próprios por meio de declaração de compensação mediante a utilização de um suposto crédito de saldo negativo de CSLL referente ao ano calendário de 2006.

Fl. 11 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

Veja-se o que consta do despacho decisório eletrônico n.º de rastreamento 916064357 (fls. 12 do *e-processo*):

### 3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação da contribuição social devida e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

| PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP |             |                 |              |                 |                  |                 |                 |
|---|-------------|-----------------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|
| PARC.CREDITO  | IR EXTERIOR | RETENÇÕES FONTE | PAGAMENTOS   | ESTIM.COMP.SNPA | ESTIM.PARCELADAS | DEM.ESTIM.COMP. | SOMA PARC.CRED. |
| PER/DCOMP   | 46.764,37   | 9.110,34        | 5.966.782,89 | 1.304.286,52    | 0,00             | 0,00            | 7.326.944,12    |
| CONFIRMADAS   | 0,00        | 9.110,34        | 5.966.782,89 | 1.123.669,09    | 0,00             | 0,00            | 7.099.562,32    |

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 1.881.704,72 Valor na DIPJ: R\$ 1.881.704,72  
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 7.326.944,12  
CSLL devida: R\$ 5.445.239,40  
Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (CSLL devida) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.  
Valor do saldo negativo disponível: R\$ 1.654.322,92

Pela análise de crédito percebe-se que o montante pleiteado não foi integralmente reconhecido em razão da não confirmação do imposto de renda pago no exterior, tendo em vista que a receita correspondente não teria sido oferecida à tributação, além da não confirmação de uma parcela de estimativa compensada com PER/DCOMP homologada parcialmente, como se vê abaixo (fls. 15/16 do *e-processo*):

| Valor PER/DCOMP | Valor Confirmado | Valor Não Confirmado | Justificativa                                     |
|-----------------|------------------|----------------------|---|
| 46.764,37       | 0,00             | 46.764,37            | Receita correspondente não oferecida à tributação |

[...]

#### Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

| Período de apuração da estimativa compensada | Nº do Processo/Nº da DCOMP     | Valor da Estimativa compensada PER/DCOMP | Valor confirmado | Valor não confirmado | Justificativa                 |
|--|--------------------------------|--|------------------|----------------------|-------------------------------|
| FEV/2006                                     | 42940.64147.100306.1.3.03-7750 | 624.957,66                               | 444.340,23       | 180.617,43           | DCOMP homologada parcialmente |
| Total  |                                | 624.957,66                               | 444.340,23       | 180.617,43           |                               |

O objeto da presente diligência se volta tão somente para a parcela do crédito não confirmado de imposto de renda pago no exterior, o qual, segundo apurado, não poderia ser utilizado, pois os respectivos rendimentos não teriam sido computados na apuração do lucro real, tendo em vista que as linhas 05 e 06 da ficha 09A da DIPJ estariam zeradas.

Ao analisar a questão, a DRJ/REC foi ainda mais específica e indicou que o contribuinte teria apenas preenchido os itens 05 e 06 da ficha 09A e apresentado receita de prestação de serviços na linha 04 da Ficha 06A incompatível com o custo correspondente na linha 39 da Ficha 04, veja-se (fls. 140/143 do *e-processo*):

Fl. 12 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

Quanto à adição das receitas ao lucro real apurado no Brasil na DIPJ/2007, item "c", motivo para o não reconhecimento da parcela referente ao possível imposto pago no exterior, alega a interessada que as fichas da DIPJ/2007, bem como os demonstrativos de cálculo anexados em cotejo com os certificados de retenção de impostos no exterior (doc. 04), comprovam a inclusão da respectiva receita de serviço auferida no exterior na Demonstração do resultado (Ficha 06A), o que, efetivamente, não se demonstra, consoante veremos a seguir:

De acordo com a planilha elaborada pela própria contribuinte, que resume informações constantes nos certificados abaixo, o imposto retido no exterior, no valor de R\$ 179.863,12, resulta de rendimentos (receitas) oriundos de serviços prestados no exterior, num montante de R\$ 719.452,30 (BASE RETENÇÃO = 273.090,14+156.917,75+148.484,80+140.959,61) e não R\$ 851.854,43, consoante cálculos e demonstrações apresentados fundamentando suas alegações.

| CERTIFICADO      | FECHAMENTO | NATURA   | PERÍODO           | AFETUAÇÃO         | ÍNDICE RETENÇÃO | BASE UN          | Base retenção | BASE RET. R\$     | Retenção R\$      | IMP/20%          | Cota-pis         |                  |
|------------------|------------|----------|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|---------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| 0000-2008-003873 | 21/04/2008 | nd 02/06 | 8.356,70          | 2.003,30          | 31,50           | 1.899,80         | 2,05760       | 4.032,05          | 1.270,10          | 1.608,01         | 362,09           |                  |
| 0000-2008-003872 | 21/04/2008 | nd 03/06 | 12.836,08         | 4.044,89          | 31,50           | 4.192,84         | 2,05760       | 8.626,38          | 2.717,44          | 2.166,70         | 566,74           |                  |
| 0000-2008-003881 | 21/04/2008 | nd 01/06 | 8.001,28          | 1.850,40          | 31,50           | 2.076,63         | 2,05760       | 4.272,67          | 1.345,05          | 1.068,22         | 277,73           |                  |
| 0000-2008-003890 | 21/04/2008 | 117      | 41.412,89         | 13.044,99         | 31,50           | 13.522,50        | 2,05760       | 27.823,99         | 8.784,53          | 6.958,08         | 1.828,20         |                  |
| 0000-2008-003877 | 21/04/2008 | 118      | 59.336,70         | 31.212,31         | 31,50           | 32.354,84        | 2,05760       | 65.573,32         | 20.970,60         | 16.643,35        | 4.327,27         |                  |
| 0000-2008-003878 | 21/04/2008 | 120      | 39.916,37         | 6.889,64          | 31,50           | 6.899,83         | 2,05760       | 14.093,04         | 4.426,71          | 3.513,26         | 913,45           |                  |
| 0000-2008-003876 | 21/04/2008 | 124      | 102.832,93        | 32.352,37         | 31,50           | 33.578,10        | 2,05760       | 69.090,30         | 21.763,44         | 17.272,48        | 4.490,86         |                  |
| 0000-2008-003874 | 21/04/2008 | 129      | 18.236,14         | 5.742,49          | 31,50           | 5.952,70         | 2,05760       | 12.244,28         | 3.868,21          | 3.062,07         | 796,14           |                  |
| 0000-2008-003875 | 21/04/2008 | 120      | 86.783,48         | 31.119,80         | 31,50           | 32.258,83        | 2,05760       | 65.369,69         | 20.205,42         | 16.162,40        | 4.314,02         |                  |
|                  |            |          | <b>489.483,17</b> | <b>128.038,89</b> |                 |                  |               | <b>132.722,66</b> | <b>273.090,14</b> | <b>86.023,40</b> | <b>68.275,35</b> | <b>17.759,85</b> |
| 0000-2008-006378 | 12/01/2008 | nd 05/06 | 12.326,03         | 3.882,70          | 31,50           | 4.000,86         | 2,18150       | 8.647,41          | 2.723,03          | 2.181,85         | 562,08           |                  |
| 0000-2008-006379 | 12/01/2008 | 133      | 6.842,16          | 2.155,28          | 31,50           | 2.220,76         | 2,18150       | 4.800,17          | 1.512,05          | 1.200,04         | 312,01           |                  |
| 0000-2008-006380 | 12/01/2008 | 134      | 194.535,67        | 32.922,75         | 31,50           | 33.822,97        | 2,18150       | 73.324,59         | 23.697,22         | 18.331,13        | 4.766,06         |                  |
| 0000-2008-006381 | 12/01/2008 | 137      | 3.983,12          | 1.248,38          | 31,50           | 1.266,31         | 2,18150       | 2.730,35          | 875,81            | 656,05           | 169,72           |                  |
| 0000-2008-006382 | 12/01/2008 | 138      | 98.022,45         | 30.247,07         | 31,50           | 31.198,00        | 2,18150       | 67.369,21         | 21.220,59         | 16.841,33        | 4.378,76         |                  |
|                  |            |          | <b>233.676,43</b> | <b>78.456,18</b>  |                 |                  |               | <b>72.596,78</b>  | <b>156.917,75</b> | <b>49.429,10</b> | <b>39.221,44</b> | <b>10.189,66</b> |
| 0000-2008-001012 | 16/06/2008 | 146      | 80.013,13         | 27.094,14         | 31,50000        | 27.959,57        | 2,13          | 59.597,01         | 18.773,06         | 14.899,25        | 3.873,81         |                  |
| 0000-2008-001021 | 16/06/2008 | 145      | 5.914,73          | 1.863,14          | 31,50000        | 1.922,24         | 2,13          | 4.098,22          | 1.290,94          | 1.024,96         | 266,38           |                  |
| 0000-2008-001020 | 16/06/2008 | 142      | 99.099,55         | 31.216,30         | 31,50000        | 32.266,55        | 2,13          | 69.894,39         | 21.626,27         | 17.168,09        | 4.463,18         |                  |
| 0000-2008-001018 | 16/06/2008 | nd 07/06 | 13.013,43         | 4.099,23          | 31,50000        | 4.239,28         | 2,13          | 9.016,78          | 2.840,39          | 2.264,30         | 586,09           |                  |
| 0000-2008-001019 | 16/06/2008 | 141      | 10.269,21         | 3.221,65          | 31,49999        | 3.334,18         | 2,13          | 7.108,43          | 2.239,15          | 1.777,11         | 452,04           |                  |
|                  |            |          | <b>214.300,95</b> | <b>87.504,82</b>  |                 | <b>89.948,78</b> |               | <b>148.484,89</b> | <b>46.772,71</b>  | <b>37.521,21</b> | <b>9.661,60</b>  |                  |
| 0000-2008-008400 | 18/12/2008 | nd 09/06 | 8.577,49          | 2.071,91          | 31,50001        | 2.147,40         | 2,13          | 4.586,40          | 1.442,83          | 1.145,10         | 297,73           |                  |
| 0000-2008-008399 | 18/12/2008 | 182      | 83.837,35         | 36.409,74         | 31,50001        | 37.379,96        | 2,13          | 58.382,26         | 18.360,41         | 14.693,57        | 3.734,84         |                  |
| 0000-2008-008398 | 18/12/2008 | 157      | 4.323,78          | 1.361,05          | 31,49999        | 1.419,51         | 2,13          | 3.058,62          | 947,72            | 752,16           | 195,56           |                  |
| 0000-2008-008397 | 18/12/2008 | 151      | 5.341,05          | 1.832,43          | 31,49999        | 1.743,73         | 2,13          | 3.719,38          | 1.174,93          | 929,86           | 241,75           |                  |
| 0000-2008-008396 | 18/12/2008 | 158      | 102.342,61        | 32.237,15         | 31,50001        | 33.412,54        | 2,13          | 71.208,95         | 22.445,72         | 17.817,24        | 4.532,48         |                  |
|                  |            |          | <b>392.419,19</b> | <b>63.762,83</b>  |                 | <b>66.085,14</b> |               | <b>148.959,61</b> | <b>44.462,28</b>  | <b>35.939,62</b> | <b>9.162,93</b>  |                  |
|                  |            |          |                   |                   |                 |                  |               | <b>228.627,46</b> | <b>179.863,12</b> |                  | <b>46.784,97</b> |                  |

Zerou os itens 05 e 06, da ficha 09A da DIPJ.

Fl. 13 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

| MINISTÉRIO DA FAZENDA  |  | DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES            |               |
|--|--|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL                                |  | ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA |               |
| CNPJ: 61.460.325/0001-41   |  | ND: 0000931051                       |               |
| Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral                   |  |                                      |               |
| Discriminação  |  |                                      | Valor         |
| 01.Lucro Líquido antes do IRPJ   |  |                                      | 75.129.727,65 |
| ADIÇÕES  |  |                                      |               |
| 02.Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis                           |  |                                      | 301.160,10    |
| 03.Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis                |  |                                      | 23.026.815,11 |
| 04.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido                           |  |                                      | 8.070.979,32  |
| 05.Lucros Disponibilizados do Exterior                                 |  |                                      | 0,00          |
| 06.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior               |  |                                      | 0,00          |
| 07.Ajustes Decor. Métodos - Preços de Transferências                   |  |                                      | 0,00          |
| 08.Var. Cambias Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)                |  |                                      | 0,00          |
| 09.Var. Camb. Ativas-Oper. Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)         |  |                                      | 0,00          |
| 10.Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL                 |  |                                      | 0,00          |
| 11.Perdas em Operações Realizadas no Exterior                          |  |                                      | 0,00          |
| 12.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio                            |  |                                      | 0,00          |
| 13.Res. Especial - Realiz. (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)                |  |                                      | 0,00          |
| 14.Participações Não Dedutíveis  |  |                                      | 0,00          |
| 15.Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão            |  |                                      | 0,00          |
| 16.Perdas Inc. Merc. Renda Var. no Per. Apur. exc. Day-Trade           |  |                                      | 0,00          |
| 17.Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração                |  |                                      | 0,00          |
| 18.Realização de Reserva de Reavaliação                                |  |                                      | 0,00          |
| 19.Tributos e Contribuições com Exigibilidade Suspensa                 |  |                                      | 0,00          |
| 20.Resultados Negativos com Atos Cooperativos                          |  |                                      | 0,00          |
| 21.Custos Desp. Vinc. Rec. At. Im. Trib. RET - Patr. At.               |  |                                      | 0,00          |
| 22.Outras Adições  |  |                                      | 0,00          |
| 23.SOMA DAS ADIÇÕES  |  |                                      | 31.396.954,53 |
| EXCLUSÕES  |  |                                      |               |
| 24.(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis                 |  |                                      | 19.167.957,50 |
| 25.(-)Result. Não Tribut. de Soc. Cooperativas                         |  |                                      | 0,00          |
| 26.(-)Lucros Divid. Deriv. Invest. Aval. Custo Aquisição               |  |                                      | 0,00          |
| 27.(-)Ajustes por Aumento Valor de Invest. Aval. p/ PL                 |  |                                      | 435.153,91    |
| 28.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior            |  |                                      | 0,00          |
| 29.(-)Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)                 |  |                                      | 0,00          |
| 30.(-)Var. Camb. Pass-Op Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)           |  |                                      | 0,00          |
| 31.(-)Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada                    |  |                                      | 0,00          |
| 32.(-)Exaustão Incentivada   |  |                                      | 0,00          |
| 33.(-)Perdas Inc. Merc. Renda Var. - Períodos Apur. Anter.             |  |                                      | 0,00          |
| 34.(-)Divulgação Eleitoral Gratuita                                    |  |                                      | 0,00          |
| 35.(-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) |  |                                      | 0,00          |
| 36.(-)Receitas At. Im. Trib. RET - Patr. Atet.                         |  |                                      | 0,00          |
| 37.(-)Outras Exclusões   |  |                                      | 0,00          |
| 38.SOMA DAS EXCLUSÕES  |  |                                      | 19.603.111,41 |
| 39.LUCRO REAL ANTES DA COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO            |  |                                      | 86.925.570,77 |
| 40.(-)Atividade em Geral   |  |                                      |               |
| 41.(-)Atividade Rural  |  |                                      |               |
| 42.LUCRO REAL APÓS COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO                |  |                                      | 86.925.570,77 |

Apresentou receita de prestação de serviços (Linha 04, da Ficha 06A) incompatível com o custo correspondente (Item 39, Ficha 04).

| MINISTÉRIO DA FAZENDA                                     |  | DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES            |                  |
|---|--|--------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL                   |  | ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA |                  |
| CNPJ: 61.460.325/0001-41                                  |  | ND: 0000931051                       |                  |
| Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral       |  |                                      |                  |
| Discriminação   |  |                                      | Valor            |
| 01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos      |  |                                      | 15.625.030,99    |
| 02.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria |  |                                      | 1.002.351.360,68 |
| 03.Receita da Revenda de Mercadorias                      |  |                                      | 152.770.487,97   |
| 04.Receita da Prestação de Serviços                       |  |                                      | 871.980,70       |
| 05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas             |  |                                      | 0,00             |
| 06.Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis            |  |                                      | 0,00             |
| 07.Receita da Atividade Rural                             |  |                                      |                  |
| 08.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.       |  |                                      | 4.613.415,42     |
| 09.(-)ICMS  |  |                                      | 184.325.273,08   |
| 10.(-)Cofins  |  |                                      | 87.468.376,58    |
| 11.(-)PIS/Pasep   |  |                                      | 18.969.846,27    |
| 12.(-)ISS   |  |                                      | 52.003,93        |
| 13.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços    |  |                                      | 0,00             |

Fl. 14 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

CNPJ 61.460.325/0001-41 DIPJ 2007 Ano-Calendarário 2006 Pág. 3

**Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral**

| Discriminação   | Total                 | Parcelas Não Deducíveis |
|---|-----------------------|-------------------------|
| <b>CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS</b>    |                       |                         |
| 01.Estoques no Início do Período de Apuração                | 44.879.145,48         |                         |
| 02.Compras de Insumos à Vista                               | 0,00                  | 0,00                    |
| 03.Compras de Insumos a Prazo                               | 497.302.217,78        | 0,00                    |
| 04.Remuneração a Dirigentes da Indústria                    | 405.372,87            | 155.045,07              |
| 05.Custo do Pessoal Aplicado na Produção                    | 22.631.072,77         | 0,00                    |
| 06.Encargos Sociais   | 8.444.244,45          | 0,00                    |
| 07.Alimentação do Trabalhador                               | 705.409,32            | 0,00                    |
| 08.Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção        | 26.022.382,78         | 0,00                    |
| 09.Arrendamento Mercantil                                   | 0,00                  | 0,00                    |
| 10.Encargos de Depreciação, Amortização e Reavaliação       | 39.856.252,10         | 0,00                    |
| 11.Constituição de Provisões                                | 392.646,16            | 40.779,53               |
| 12.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício       | 0,00                  | 0,00                    |
| 13.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica                   | 20.746.586,09         | 0,00                    |
| 14.Royalties e Assistência Técnica - PAIS                   | 0,00                  | 0,00                    |
| 15.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR               | 0,00                  | 0,00                    |
| 16.Outros Custos  | 11.353.319,77         | 165.336,50              |
| 17.(-) Estoques no Final do Período de Apuração             | 80.507.162,41         |                         |
| <b>18.CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS</b> | <b>392.214.549,17</b> | <b>361.160,10</b>       |
| <b>CUSTO DAS MERCADORIAS REVENIDAS</b>                      |                       |                         |
| 19.Estoques no Início do Período de Apuração                | 8.436.932,98          |                         |
| 20.Compras de Mercadorias à Vista                           | 0,00                  | 0,00                    |
| 21.Compras de Mercadorias a Prazo                           | 99.568.039,41         | 0,00                    |
| 22.(-) Estoques no Final do Período de Apuração             | 15.484.334,41         |                         |
| <b>23.CUSTO DAS MERCADORIAS REVENIDAS</b>                   | <b>92.519.637,98</b>  | <b>0,00</b>             |
| <b>CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS</b>                          |                       |                         |
| 24.Saldo Inicial de Serviços em Andamento                   | 0,00                  |                         |
| 25.Material Aplicado na Produção dos Serviços               | 109,25                | 0,00                    |
| 26.Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços       | 0,00                  | 0,00                    |
| 27.Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços       | 52.169,48             | 0,00                    |
| 28.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício       | 0,00                  | 0,00                    |
| 29.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica                   | 29.765,28             | 0,00                    |
| 30.Encargos Sociais   | 24.107,43             | 0,00                    |
| 31.Alimentação do Trabalhador                               | 0,00                  | 0,00                    |
| 32.Encargos de Depreciação e Amortização                    | 0,00                  | 0,00                    |
| 33.Arrendamento Mercantil                                   | 0,00                  | 0,00                    |
| 34.Constituição de Provisões                                | 0,00                  | 0,00                    |
| 35.Royalties e Assistência Técnica - PAIS                   | 0,00                  | 0,00                    |
| 36.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR               | 0,00                  | 0,00                    |
| 37.Outros Custos  | 1.615.466,06          | 0,00                    |
| 38.(-) Saldo Final de Serviços em Andamento                 | 0,00                  |                         |
| <b>39.CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS</b>                       | <b>1.721.633,42</b>   | <b>0,00</b>             |
| 40.Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas                 | 0,00                  | 0,00                    |
| 41.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento          | 0,00                  | 0,00                    |
| <b>42.TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL</b>          | <b>684.474.109,97</b> | <b>361.160,10</b>       |

Ainda, não apresentou uma única prova que a respectiva receita dos serviços prestados no exterior (fatura e valores) foi incluída no item 04 ou 25 da ficha 06A da DIPJ (Receita da Prestação de Serviços e Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior, respectivamente), tampouco em qualquer outro item.

Fl. 15 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

| MINISTÉRIO DA FAZENDA   |  | DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES            |                  |
|---|--|--------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL                           |  | ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA |                  |
| DIPJ 2007   |  |                                      |                  |
| CNPJ: 61.460.325/0001-41  |  | ND: 000093105                        |                  |
| Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral               |  |                                      |                  |
| Discriminação   |  |                                      | Valor            |
| 01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos              |  |                                      | 15.525.030,99    |
| 02.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria         |  |                                      | 1.002.351.360,68 |
| 03.Receita da Revenda de Mercadorias                              |  |                                      | 152.770.487,97   |
| 04.Receita da Prestação de Serviços                               |  |                                      | 871.980,70       |
| 05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas                     |  |                                      | 0,00             |
| 06.Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis                    |  |                                      | 0,00             |
| 07.Receita da Atividade Rural                                     |  |                                      |                  |
| 08.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.               |  |                                      | 4.813.415,42     |
| 09.(-)ICMS  |  |                                      | 184.325.273,08   |
| 10.(-)Cofins  |  |                                      | 87.468.376,58    |
| 11.(-)PIS/Pasep   |  |                                      | 18.969.846,27    |
| 12.(-)ISS   |  |                                      | 52.003,93        |
| 13.(-)Demais Imp. e Contr. Incond. s/ Vendas e Serviços           |  |                                      | 0,00             |
| 14.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES                                 |  |                                      | 876.069.945,06   |
| 15.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos                          |  |                                      | 686.456.120,97   |
| 16.LUCRO BRUTO  |  |                                      | 189.613.824,09   |
| 17.Variações Cambiais Ativas                                      |  |                                      | 6.746.399,73     |
| 18.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade         |  |                                      | 0,00             |
| 19.Ganhos em Operações Day-Trade                                  |  |                                      | 0,00             |
| 20.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio                      |  |                                      | 0,00             |
| 21.Outras Receitas Financeiras                                    |  |                                      | 3.966.411,84     |
| 22.Ganhos na Alien. Particip. Não Integrantes do Ativo Permanente |  |                                      | 0,00             |
| 23.Resultados Positivos em Participações Societárias              |  |                                      | 435.153,91       |
| 24.Resultados Positivos em SCP                                    |  |                                      | 0,00             |
| 25.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior          |  |                                      | 0,00             |
| 26.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais                 |  |                                      | 16.675.026,06    |
| 27.Outras Receitas Operacionais                                   |  |                                      | 174.368,84       |
| 28.(-)Despesas Operacionais                                       |  |                                      | 99.121.724,56    |
| 29.(-)Variações Cambiais Passivas                                 |  |                                      | 5.974.374,05     |
| 30.(-)Perdas Incon. Merc. Renda Variável, exceto Day-Trade        |  |                                      | 0,00             |
| 31.(-)Perdas em Operações Day-Trade                               |  |                                      | 0,00             |
| 32.(-)Juros sobre o Capital Próprio                               |  |                                      | 24.393.397,56    |
| 33.(-)Outras Despesas Financeiras                                 |  |                                      | 5.043.499,64     |
| 34.(-)Prej. Alien. Particip. Não Integrantes do Ativo Perm        |  |                                      | 0,00             |
| 35.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias           |  |                                      | 0,00             |
| 36.(-)Resultados Negativos em SCP                                 |  |                                      | 0,00             |
| 37.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior                  |  |                                      | 0,00             |
| 38.LUCRO OPERACIONAL  |  |                                      | 83.078.188,66    |
| 39.Receitas Alien. Bens/Direitos do Ativo Permanente              |  |                                      | 402.524,80       |
| 40.Outras Receitas Não Operacionais                               |  |                                      | 0,00             |
| 41.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados                |  |                                      | 280.006,49       |
| 42.(-)Outras Despesas Não Operacionais                            |  |                                      | 0,00             |
| 43.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO                               |  |                                      | 83.200.706,97    |
| 44.(-)Participações de Debêntures                                 |  |                                      | 0,00             |
| 45.(-)Participações de Empregados                                 |  |                                      | 0,00             |
| 46.(-)Partic. Administradores e Partes Beneficiárias              |  |                                      | 0,00             |
| 47.(-)Contrib. p/ Assistência ou Previd. de Empregados            |  |                                      | 0,00             |

Ademais, não apresentou uma única prova da inclusão no Razão de Contabilidade Geral (fls. 104 a 111) das receitas relacionadas nos certificados de retenção anexados. Ressalte-se que os certificados de retenção fazem referência a faturas (cada um), não se encontrando as mesmas na cópia do Razão anexada.

Quanto à não apresentação de documentos comprovadores, destaco, em função do Princípio da Verdade Material, regulador do Processo Administrativo Fiscal (Decreto nº 70.235/72), além dos próprios comandos ali existentes, dos quais destaco o art. 16, que a manifestação de inconformidade deverá vir acompanhada com os elementos de prova que possuir, sob risco de impedir sua apreciação pelo julgador administrativo.

Com o objetivo de refutar o acima aduzido e demonstrar que os rendimentos teriam sido oferecidos à tributação, o contribuinte adverte que muito embora não tenha incluído os rendimentos nas linhas 05 ou 06 da ficha 09A, eles constam todos da ficha 06A de sua DIPJ, de modo que isto não impactaria no seu resultado, tendo em vista integrarem o lucro líquido do período, ponto de partida para apuração do lucro real.

Fl. 16 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

Como visto acima, o contribuinte informa que parte das receitas teriam sido computadas na linha 01 – Receita da Exportação não incentivada de produtos e parte na linha 04 – Receita de Prestação de Serviços, ambas as linhas constantes da ficha 06A – Demonstração do resultado, veja-se:

CNPJ 61.460.325/0001-41

DIPJ 2007 Ano-Calendário 2006 Pag. 5

**Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral**

| Discriminação   | Valor            |
|---|------------------|
| 01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos      | 15.525.030,99    |
| 02.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria | 1.002.351.360,68 |
| 03.Receita da Revenda de Mercadorias                      | 152.770.487,97   |
| 04.Receita da Prestação de Serviços                       | 871.980,70       |
| 05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas             | 0,00             |
| 06.Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis            | 0,00             |

Como se observa, da linha 01 consta uma receita total de R\$ 15.525.030,99 e da linha 04 de 871.980,70. Dentro da soma desse montante, o contribuinte informa que se encontraria o valor de R\$ 918.784,66 que seria a receita total de serviços prestados na Argentina.

Segundo adverte o contribuinte, o aludido valor se encontraria registrado na conta contábil 7446010011, consoante se verifica do “razão contábil” anexado aos autos (fls. 215 do *e-processo*):

| Conta                               | Dta.Inçto. | Nº doc. Contabil | Historico do Lançamento   | VALOR LANÇAMENTO R\$ |
|-------------------------------------|------------|------------------|---------------------------|----------------------|
| 7446010011                          | 31/01/06   | 100353123        | VR NFS 117 / 118 - SAIC   | -101.627,50          |
| 7446010011                          | 24/02/06   | 100355752        | VR NFS 123/124 - SAIC     | -86.250,71           |
| 7446010011                          | 30/03/06   | 100359266        | VR NFS 129 / 130 - SOLVAY | -84.899,35           |
| 7446010011                          | 30/04/06   | 100362959        | VR NFS 133/134 - SLV SAIC | -84.899,35           |
| 7446010011                          | 31/05/06   | 100367281        | VR NFS 137 / 138 - SOLVAY | -74.630,58           |
| 7446010011                          | 30/06/06   | 100370916        | VR NFS 141/142 - SOLVAY S | -79.092,29           |
| 7446010011                          | 31/07/06   | 100374384        | VR NFS 145/146 - SAIC     | -75.861,39           |
| 7446010011                          | 31/08/06   | 100378206        | VR NFS 149 / 150 - SOLVAY | -40.441,73           |
| 7446010011                          | 13/09/06   | 100380834        | VR NFS 133/134 - SLV SAIC | 8.534,88             |
| 7446010011                          | 29/09/06   | 100382609        | VR NFS 153/154 - SOLVAY S | -74.684,60           |
| 7446010011                          | 30/10/06   | 100386618        | VR NFS 157/158 - SOLVAY I | -74.684,60           |
| 7446010011                          | 30/11/06   | 100390585        | VR NFS 161/162 - SOLVAY I | -75.449,37           |
| 7446010011                          | 31/12/06   | 100394327        | VR NFS 166 / 167 - SOLVAY | -74.798,07           |
| <b>Total Serviços para Exterior</b> |            |                  |                           | <b>-918.784,66</b>   |

O contribuinte apresenta ainda uma planilha supostamente contendo a composição de suas contas contábeis informadas na linha 01 da Ficha 06A da DIPJ, a partir da qual *se vê claramente que o valor de R\$ 918.784,66 está inserido dentro do valor de R\$ 15.525.030,99* (fls. 165 do *e-processo*). Perceba-se que se antes o contribuinte afirmava que as receitas dos serviços na Argentina estariam incluídas nas linhas 01 e 04 da Ficha 06A, nesse ponto ele afirma que elas

Fl. 17 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 10880.926259/2011-39

estariam integralmente incluídas na linha 01 da mesma ficha. Veja-se a mencionada planilha (fls. 217 do *e-processo*):

| TIPO VENDA                         | PRODUTO    | Razão                   | Descr.Conta                             | MERC. EXTERNO         | MERC. INTERNO            | Total Geral              |                           |
|------------------------------------|------------|-------------------------|---|-----------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Ficha 06 - Fabricados              | FABRICADOS | 7001010000              | VENDAS BRUTAS PROD.FABR.-TERCEIROS      | -4.104.941,83         | -972.556.049,21          | -976.660.991,04          |                           |
|                                    |            | 7001020100              | FAT BR DESP TRANSP/SEGUROS-TERCEIROS    | -253.028,17           |                          | -253.028,17              |                           |
|                                    |            | 7001030000              | VENDAS BRUTAS UTILIDADES-TERCEIROS      |                       | -21.716,52               | -21.716,52               |                           |
|                                    |            | 7002010000              | VENDAS BRUTAS PROD.FABR.-SOC DO GRUPO   | -9.022.044,52         | -62.246.562,74           | -71.268.607,26           |                           |
|                                    |            | 7002020000              | VENDAS BRUTAS UTILIDADES-SOCIEDADES DO  |                       | -1.844.011,75            | -1.844.011,75            |                           |
|                                    |            | 7002030101              | FAT BR DESP TRANSP/SEGUROS-SOCIED DO GR | -729.932,31           |                          | -729.932,31              |                           |
|                                    |            | 7030000100              | RES/REI-FAT.BRUTO- TERCEIROS            |                       | -113.004,28              | -113.004,28              |                           |
|                                    |            | 7030014009              | RES/REI-I.P.I. FATURADO -TERCEIROS      |                       | 5.381,16                 | 5.381,16                 |                           |
|                                    |            | 7430001000              | VENDAS BRUTAS- REFUGOS- TERCEIROS       |                       | -511.180,51              | -511.180,51              |                           |
|                                    |            | <b>FABRICADOS Total</b> |   |                       |                          | <b>-14.109.946,83</b>    | <b>-1.037.287.143,85</b>  |
| FABRICADOS- IPI                    |            | 7001011400              | IPI FABR-TERCEIROS                      |                       | 32.040.778,75            | 32.040.778,75            |                           |
|                                    |            | 7002011400              | IPI FABR-SOCIEDADES DO GRUPO            |                       | 2.895.004,22             | 2.895.004,22             |                           |
| <b>FABRICADOS- IPI Total</b>       |            |                         |   |                       | <b>34.935.782,97</b>     | <b>34.935.782,97</b>     |                           |
| <b>Ficha 06 - Fabricados Total</b> |            |                         |   | <b>-14.109.946,83</b> | <b>-1.002.351.360,88</b> | <b>-1.016.461.307,71</b> | <b>Linha 03, Ficha 06</b> |
| Ficha 06 - Revenda                 | REVENDA    | 7001000000              | VENDAS BRUTAS MERC.-TERCEIROS           |                       | -99.648.104,69           | -99.648.104,69           |                           |
|                                    |            | 7002000000              | VENDAS BRUTAS MERC.-SOCIEDADES DO GRUPO |                       | -59.783.634,08           | -59.783.634,08           |                           |
|                                    |            | 7446000000              | VENDAS BRUTAS - VDS.DIVS.-SOCIEDADES D  | -341.280,14           |                          | -468.113,77              |                           |
|                                    |            | 7446001000              | VENDAS BRUTAS - VDS.DIVS.-TERCEIROS     | -0,00                 | -414.220,43              | -414.220,43              |                           |
|                                    |            | <b>REVENDA Total</b>    |   |                       |                          | <b>-341.280,14</b>       | <b>-159.972.792,83</b>    |
| REVENDA - IPI                      |            | 7001001400              | IPI MERC-TERCEIROS                      |                       | 4.359.924,81             | 4.359.924,81             |                           |
|                                    |            | 7002001400              | IPI MERC-SOCIEDADES DO GRUPO            |                       | 2.842.380,05             | 2.842.380,05             |                           |
| <b>REVENDA - IPI Total</b>         |            |                         |   |                       | <b>7.202.304,86</b>      | <b>7.202.304,86</b>      | <b>Linha 03, Ficha 06</b> |
| <b>Ficha 06 - Revenda Total</b>    |            |                         |   | <b>-341.280,14</b>    | <b>-152.770.487,97</b>   | <b>-153.111.768,11</b>   | <b>Linha 04, Ficha 06</b> |
| Ficha 06 - Serviços                | SERVIÇOS   | 7010001001              | COMIS-FATURAMENTO - TERCEIROS           |                       | -386.749,36              | -386.749,36              |                           |
|                                    |            | 7446010011              | PREST.SERVIÇO-SOCIEDADES DO GRUPO       | -918.784,66           | -851.854,43              | -1.770.639,09            |                           |
|                                    |            | 7446011000              | PREST.SERVIÇO-TERCEIROS                 |                       | -20.126,27               | -20.126,27               |                           |
|                                    |            | <b>SERVIÇOS Total</b>   |   |                       |                          | <b>-1.305.534,02</b>     | <b>-871.980,70</b>        |
| <b>Ficha 06 - Serviços Total</b>   |            |                         |   | <b>-1.305.534,02</b>  | <b>-871.980,70</b>       | <b>-2.177.514,72</b>     | <b>Linha 04, Ficha 06</b> |
| Ficha 06 - Devolução               | DEVOLUÇÃO  | 7002011000              | DEV CANC ABAT FABR-SOCIEDADES DO GRUPO  |                       | 359.762,90               | 359.762,90               |                           |
|                                    |            | 7001001000              | DEV CANC ABAT MERC-TERCEIROS            |                       | 345.662,00               | 345.662,00               |                           |
|                                    |            | 7001011000              | DEV CANC ABAT FABR-TERCEIROS            |                       | 3.795.640,49             | 3.795.640,49             |                           |
|                                    |            | 7002001000              | DEV CANC ABAT MERC-SOCIEDADES DO GRUPO  |                       | 93.665,11                | 93.665,11                |                           |
|                                    |            | 7002032001              | TRANSP/SEG-DEVOL/ CANC/ ABAT/ SOCIED DO |                       | 18.684,92                | 18.684,92                |                           |
|                                    |            | <b>DEVOLUÇÃO Total</b>  |   |                       |                          | <b>231.730,20</b>        | <b>4.613.415,42</b>       |
| <b>Ficha 06 - Devolução Total</b>  |            |                         |   | <b>231.730,20</b>     | <b>4.613.415,42</b>      | <b>4.845.145,62</b>      | <b>Linha 08, Ficha 06</b> |
| <b>Total Geral</b>                 |            |                         |   | <b>-15.525.030,79</b> | <b>-1.151.380.414,13</b> | <b>-1.166.905.444,92</b> |                           |

Linha 01 - ficha 06  
A conta 7446010011, os serviços no Brasil e Exterior é lançado na mesma conta contábil o valor de R\$ 918.784,66, representa os serviços prestados para a Argentina

E conclui mais uma vez (fls. 166 do *e-processo*):

Notem que, como demonstra a planilha de composição da conta **7446010011**, o valor de **RS 918.784,66** integra e está embutido no valor total de receitas auferidas pela prestação de serviços no período (**RS 15.525.030,79**), o qual foi informado na linha 1 da Ficha 06A da DIPJ entregue em 2007, como fazemos questão de repetir:

O contribuinte anexa junto ao seu recurso voluntário uma suposta reprodução de seu razão contábil conta 7446010011 (fls. 214/215 do *e-processo*) e a planilha anteriormente mencionada contendo a composição de suas contas (fls. 216/217 do *e-processo*).

Destaque-se, todavia, que esses mesmos fatos também são objeto do processo administrativo nº 10880.914060/2011-68, cujo crédito se refere ao IRPJ do período, no qual o contribuinte forneceu outra explicação e apresentou além do razão, os balancetes do ano.

Fl. 18 da Resolução n.º 1301-001.124 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10880.926259/2011-39

Em face de tais alegações e diante da apresentação da documentação acima referenciada, entendo que os autos devem retornar em diligência para que a Unidade de Origem possa investigar melhor e confirmar efetivamente se os rendimentos auferidos pela prestação de serviços no exterior foram devidamente computados na ficha 06A da DIPJ do contribuinte, o que, ressalte-se, deve ser feito em conjunto com o processo n.º 10880.914060/2011-68.

Destaque-se que antes de proceder a diligência, inclusive conforme advertido também nos autos do processo n.º 10880.914060/2011-68, deve a Unidade de Origem intimar o contribuinte a esclarecer as divergências apontadas e caso necessário apresentar esclarecimentos adicionais de modo a viabilizar e facilitar o trabalho fiscal.

É importante ainda que a Unidade de Origem confirme se os outros dois requisitos mencionados pelo acórdão recorrido foram atendidos e comprovados, quais sejam, os requisitos “d) observância, na compensação, do limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (art. 26 da Lei n.º 9.249/95)” e “e) apresentação das demonstrações financeiras correspondentes aos lucros auferidos no exterior de forma individualizada, por filial, sucursal, controlada ou coligada (art. 16 da Lei n.º 9.430/96)”.

Ao cabo da diligência, deverá a Unidade de Origem elaborar relatório conclusivo a respeito do oferecimento ou não dos rendimentos à tributação no país e do preenchimento dos demais requisitos, do qual o contribuinte deverá ser intimado a se manifestar no prazo de trinta dias.

Por todo o exposto, voto para converter o julgamento em diligência

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo